



São Paulo, 09 de outubro de 2025

À

UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A/C: Sr. Carlos Henrique Chavão

Diretor Superintendente

(Carlos.Chavao@unilever.com)

Assunto: Retirada de patrocínio vazia do Plano de Benefício Definido UnileverPrev

Prezado Senhor,

Nos termos do disposto no artigo 6º do Estatuto da UnileverPrev – Sociedade de Previdência Privada, no artigo 25 da Lei Complementar 109/2001 e no artigo 5º da Resolução CNPC nº 59/2023, a **Unilever Brasil Gelados Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 11.806.723/0001-07, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos, vem, pela presente, notificar a sua decisão de retirar o patrocínio do **Plano de Benefício Definido UnileverPrev** (“Plano BD”), inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob nº 1981.0017-19 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 48.306.646/0001-28, administrado por essa Entidade.

Esclarecemos que a motivação de tal decisão consiste no fato de **inexistirem participantes ou assistidos no Plano BD, vinculados a esta patrocinadora**, assim como inexiste qualquer parcela do patrimônio do Plano BD atribuível a esta patrocinadora, não havendo possibilidade desse quadro se alterar no futuro, mesmo porque o Plano BD se encontra fechado para inscrição de novos participantes desde 01/02/2003. Somam-se a esse contexto os fatos de que esta empresa, em razão da especificidade do mercado em que atua, se encontra em fase de reestruturação e em vias de se tornar uma área de negócio independente, segregado dos demais negócios desenvolvidos por outras empresas do grupo a que se vincula, e, além disso, não pretende voltar a disponibilizar benefícios estruturados na modalidade “benefício definido”.



Por oportuno, em cumprimento à exigência contida no artigo 5º, III, da Resolução CNPC 59/2023, atestamos:

- a) o cumprimento dos dispositivos do regulamento do Plano BD, assim como do convênio de adesão celebrado por esta patrocinadora, bem como do Estatuto da Entidade, vigentes na data desta notificação;
- b) que a retirada de patrocínio ora notificada não contraria qualquer obrigação previdenciária assumida em acordos decorrentes de reestruturação societária, programas de desestatização, acordos e convenções coletivas de trabalho afetos à patrocinadora; e
- c) que inexistem impedimentos contratuais ou legais ao exercício da retirada de patrocínio em apreço.

Solicitamos, portanto, que sejam implementadas as necessárias providências para formalização do competente **processo de retirada vazia**, a ser submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, em conformidade com a Resolução CNPC nº 59/2023 e normatização complementar expedida por aquela autarquia.

Atenciosamente,

Unilever Brasil Gelados Ltda

